REGISTRO
FLS. 45 DO LIVRO Nº 08
Caçu 03 / 08 / 92
Maria Helena

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 902/92, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Altera destinação de imóvel de propriedade deste Município, autoriza doação de lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de imóvel urbano, de propriedade deste Município, caracterizado pela seguinte descrição: Inicia no marco de nº 01, cravado na linha de divisa desta área com a Subestação - CELG; daí segue em direção ao ponto de nº 03, distante 266,71m, ao rumo de NW 23º 00' 05" (alinhamento 01/03), confrontando neste alinhamento com a Chácara Santa Rita em 1º e o Alcaçuz Social Clube em 2º; deflete à esquerda e passa confrontar com a área de Paulo César Junqueiroz, seguindo em direção ao marco de nº 04, a 128,33 m, ao rumo SW 67º 15' 21" (alinhamento 03/04); novamente à esquerda, prossegue em direção ao marco de nº 05, ao rumo SE 21º 59' 33", por 516,46m (alinhamento 04/05), confrontando neste alinhamento com as propriedades dos Srs. Ivanói Imolezi em 1º e José Cristóvão de Oliveira em 2º, novamente à esquerda, segue em direção à Cabeceirinha, que dista 440,75 metros ao rumo NE 68º 04' 02", confrontando com Juarez Gama da Silva (alinhamento 05/06); segue daí pelo leito da Cabeceirinha acima até alcançar o ponto nº 07, no cruzamento de uma cerca que divide esta área com a Rodovia CAW-2 (alinhamento 06/07); daí segue por este arramado por 142,74m ao rumo SW 70º 46' 50" (alinhamento 07/08); neste ponto com nova deflexão à esquerda e passando a confrontar com a área da Subestação da CELG; prossegue obedecendo os alinhamentos a seguir: SE 20º 38' 04", 50,10m (alinhamento 08/09); SW 68º 57' 06", 49,97m (alinhamento 09/10); NW 20º 43' 46", 50,38m (alinhamento 10/11); finalmente, com uma última deflexão à direita e confrontando ainda com o anterior, vai ter ao marco nº 01, a 20,30m e ao rumo NE 69º 16' 18" (alinhamento 11/01) fechando assim a poligonal ora descrita, que seria doado à PREMOLTEC - Engenharia Indústria e Comércio Ltda para construção de 162 (cento e sessenta e duas) casas populares através do Programa de Moradias Populares do Plano de Ação Imediata para habitação do Ministério da Ação Social.

I - O imóvel acima descrito tem uma área de 123.768,00 m2 e seu parcelamento deu origem ao loteamento urbano denominado "ARCO-ÍRIS", devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal de Caçu e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, apresentando 11 (onze) quadras residenciais, assim discriminadas: Quadra 01 - Composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09; Quadra 02 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 03 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 04 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 05 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 06 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 07 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 08 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 09 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 10 - Composta de 08 lotes enumerados de 01 a 08; Quadra 11 - Composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09. Totalizando 162 lotes e dispondo ainda de áreas institucionais e sistema viário.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont.. Lei nº 902/92.

II - Os referidos imóveis são de propriedade exclusiva desta Prefeitura, tendo sido adquirido de diversos por Escrituras Públicas devidamente registradas, atualmente objeto da matrícula nº 4.005, fls. 99 do Livro 2-Z de 05/06/91, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçu-GO.

Parágrafo Único - Com a alteração mencionada no artigo, fica o Poder Público Municipal autorizado a dar ao imóvel descrito a seguinte destinação:

I - As quadras 01 e 02 serão destinadas à construção de uma Escola Municipal para ensino de primeiro grau.

II - As quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 terão seus respectivos lotes doados na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - Os lotes das quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 serão doados a toda pessoa que:

a) - Seja maior de idade ou emancipada e civilmente capaz;
b) - Não possua imóvel no Município de Caçu;
c) - Comprometa-se a construir prédio residencial ou comercial de, no mínimo 30,00m2, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura de um compromisso de Futura Doação, firmado com a Prefeitura Municipal de Caçu;
d) - Construir o seu prédio de acordo com projeto arquitetônico previamente aprovado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal;
e) - Tenha domicílio eleitoral em Caçu e seja residente neste Município, comprovadamente, pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 3º - O compromisso de Futura Doação terá prazo de seis meses, a contar da data de sua assinatura, e cessará sua validade se não for edificado o prédio no lote doado, dentro deste prazo e de acordo com as exigências Municipais.

§1º - O compromisso de Futura Doação será firmado mediante comprovação de atendimento ao disposto na Lei nº 879/92, no que diz respeito à implantação de redes de água e energia elétrica.

§2º - Cessando a validade do compromisso de Futura Doação, por culpa do promitente donatário, o lote tornará à posse da Prefeitura sem qualquer indenização por parte desta pelas benfeitorias ou material por ventura existentes sobre o mesmo.

Art. 4º - A escritura Pública de doação será outorgada ao promitente donatário pela Prefeitura Municipal de Caçu após o cumprimento do estabelecido nesta Lei e no compromisso de Futura Doação.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de habite-se, correspondente à respectiva unidade edificada, a promitente doadora se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente ao respectivo lote doado.

Art. 6º - Ficam revogadas as Lei Municipais nºs 827/91, de 15-07-91 e 848/91, de 21/10/91.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de julho de 1992.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo